

## **CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS - EC62/2009**

Observação: As contas e os lançamentos com fundo amarelo referem-se a registros específicos do Sistema AUDESP.

### **1) Criação de novas contas no Plano de Contas:**

#### **a) Ativo Circulante (Sistema Patrimonial):**

- **1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM) – Sistema Patrimonial**
- **1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA) – Sistema Patrimonial**

Contas para ativação do valor transferido ao Tribunal de Justiça. Essa conta é patrimonial e não financeira, para não influenciar no superávit financeiro a ser apurado.

#### **b) Passivo Circulante (Sistema Financeiro):**

- **2.1.2.1.7.06.00 – Precatórios a Pagar – Regime Ordinário**
  - 2.1.2.1.7.06.01 – Alimentar
  - 2.1.2.1.7.06.02 – Não Alimentar

Contas criadas para àquelas prefeituras que não se enquadram na Emenda 62. Neste caso a contabilização, empenhamento, liquidação e pagamento serão efetuadas normalmente.

#### **c) Passivo Circulante (Sistema Patrimonial):**

- **2.1.2.1.7.07.00 – Precatórios a Pagar – Regime Ordinário**
  - 2.1.2.1.7.07.01 – Alimentar
  - 2.1.2.1.7.07.02 – Não Alimentar

Contas criadas para reconhecimento Patrimonial, no curto prazo, dos precatórios enquadrados no Regime Ordinário.

#### **d) Passivo Circulante – Depósitos – Regime Especial de Precatórios (Sistema Financeiro):**

- **2.1.2.1.7.08.00 – Depósitos Regime Especial de Precatórios**

Esta conta será utilizada para registrar os valores que serão enviados ao Tribunal de Justiça,

**e) Passivo Exigível a Longo Prazo (Sistema patrimonial):**

- **2.2.2.4.7.03.00 – Precatórios – Regime Especial Mensal**
  - 2.2.2.4.7.03.01 – Alimentar
  - 2.2.2.4.7.03.02 – Não Alimentar
  
- **2.2.2.4.7.04.00 – Precatórios – Regime Especial Anual**
  - 2.2.2.4.7.04.01 – Alimentar
  - 2.2.2.4.7.04.02 – Não Alimentar
  
- **2.2.2.4.7.05.00 – Precatórios – Regime Ordinário**
  - 2.2.2.4.7.05.01 – Alimentar
  - 2.2.2.4.7.05.02 – Não Alimentar

Contas criadas para diferenciação dos Precatórios regidos pela Emenda 62.

**f) Sistema Compensado (contas de controle):**

- **1.9.6.02.01.00 – Controle financeiro dos depósitos referentes ao regime especial mensal de precatórios**
  - 196.02.01.01 – Valores a Transferir – REM
  - 196.02.01.02 – Valores Transferidos – REM
  
- **1.9.6.02.02.00 – Controle financeiro dos depósitos referentes ao regime especial anual de precatórios**
  - 196.02.01.01 – Valores a Transferir – REA
  - 196.02.01.02 – Valores Transferidos – REA
  
- **2.9.6.0.2.00.00 – Contrapartida de Controles Específicos - Precatórios**

Estas contas são para controle dos valores que foram efetivamente transferidos e os valores que deverão ser transferidos (para fins de controle do percentual da RCL, ou da transferência da parcela para pagamento dos precatórios parcelados em 15 anos)

**g) Resultado Aumentativo (Resultante de Execução Orçamentária)**

- **6.1.3.1.2.06.00 – Regime Especial de Precatórios - Depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça**

Conta inexistente no Plano de contas. Portanto a necessidade de sua criação.

**h) Resultado Aumentativo (Independente da Execução Orçamentária) – sistema financeiro**

- **6.2.3.3.1.24.00 – Desincorporação de Passivos - Precatórios Judiciais**

Conta inexistente no Plano de contas. Portanto a necessidade de sua criação.

## CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS NOS MUNICÍPIOS

### **1 – Reclassificação para contas contábeis específicas dos valores transferidos para o exercício, relativos ao Regime Especial de Precatório, registrados no exercício de 2010 em conta Patrimonial do Ativo Circulante:**

Os precatórios que estão registrados no curto prazo devem ser transferidos para Longo Prazo conforme segue:

#### **a) Ativo Patrimonial**

D - 1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM)

ou

D - 1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA)

C – 1.1.2.5.1.02.00 – Depósitos Judiciais

#### **b) Reclassificação das contas patrimoniais antigas para as novas contas do regime especial (sistema Patrimonial – ELP), de acordo com a opção:**

D - 2.2.2.4.x.xx.xx – (PELP) Precatórios a Pagar

C - 2.2.2.4.7.03.00 – Precatórios – Regime Especial Mensal)

ou

C - 2.2.2.4.7.04.00 – Precatórios – Regime Especial Anual

ou

C - 2.2.2.4.7.05.00 – Precatórios – Regime Ordinário

**2 - Registro contábil dos depósitos que efetuados ao TJ:** Os lançamentos “a”, “b” e “c” ocorrem para registrar o empenho, a liquidação e o pagamento do valor enviado ao Tribunal de Justiça, porém não é efetuada a baixa da dívida com precatório, neste momento, pois não são conhecidos quais os credores efetivamente pagos pelo TJ. Dessa forma, é efetuada a ativação da saída do recurso, registrando o valor do depósito em uma conta Patrimonial do Ativo Circulante.

**a)Empenho do valor que será encaminhado ao Tribunal de justiça (o credor poderá ser o próprio TJ ou um credor Genérico criado para esta finalidade).**

- **Controle da Execução da Despesa Orçamentária**

D - 2.9.2.1.1.00.00 - Crédito disponível

C - 2.9.2.1.3.01.00 – Dotação empenhada a realizar

- **Controle do Empenho da Despesa**

D - 1.9.2.4.1.01.01 – Emissão de empenhos

C - 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a liquidar

**OBSERVAÇÃO: AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, SE FOREM INFERIORES AO MONTANTE DOS DEPÓSITOS, DEVERÃO SER SUPLEMENTADAS, UTILIZANDO-SE DOS MECANISMOS PREVISTOS NA LEI 4.320/64.**

## **Controle da Programação de desembolso mensal**

D - 1.9.3.1.1.01.04 – programação de desembolso mensal empenhado

C - 1.9.3.1.1.01.02 – programação de desembolso mensal disponível

- **Controles Específicos:**

D – 1.9.6.02.xx.01 – Depósitos Judiciais ao TJ – valores a transferir - regime especial mensal ou anual

C- 2.9.6.0.2.00.00 – Contrapartida de Controles Específicos – Precatórios

## **b) Liquidação da Despesa: simultânea ao depósito efetuado ao TJ.**

- **Sistema Financeiro:** Constituição do Passivo Financeiro para o credor informado no empenho.

D - 3.x.xx.91.xx – Outras Despesas – sistema financeiro

C – 2.1.2.17.08.00 – Depósitos - Regime Especial de Precatórios

- **Controle da Execução da Despesa Orçamentária**

D – 2.9.2.1.3.01.00 – Dotação Empenhada a Liquidar

C – 2.9.2.1.3.02.00 – Dotação Liquidado

### **Controle do Empenho da Despesa**

D – 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a liquidar

C - 2.9.2.4.1.01.02 – Empenhos liquidados

- **Controle Financeiro por dotação do Exercício:**

D – 1.9.3.1.3.01.01 – Liquidadas a Pagar

C – 2.9.3.1.3.01.01 – Empenhos Liquidados a Pagar

### **c) Registro do depósito efetuado ao Tribunal de Justiça:**

- **Sistema Financeiro:**

D – 2.1.2.17.08.00 – Depósitos - Regime Especial de Precatórios

C - 1.1.1.1.2.XX.XX – Banco Conta Movimento

- **Controle de Disponibilidade Financeira:**

C – 1.9.3.2.9.01.00 – Disponibilidade Financeira – Orçamentária

D – 2.9.3.2.0.00.00 – Disponibilidades Financeiras

- **Controle Financeiro por dotação do Exercício – (Valor depositado ao TJ):**

D – 1.9.3.1.3.01.02 – Liquidadas e Pagos

C – 1.9.3.1.3.01.01 – Liquidadas a Pagar

D – 2.9.3.1.3.01.01 – Empenhos Liquidados a Pagar

C – 2.9.3.1.3.01.02 – Empenhos Liquidados e Pagos

- **Controles Específicos Precatórios – Regime Especial:**

D – 1.9.6.02.XX.02 – Depósitos Judiciais ao TJ – valores transferidos - regime especial mensal ou anual

C – 1.9.6.02.XX.01 – Depósitos Judiciais ao TJ – valores a transferir - regime especial mensal ou anual

- **Sistema Patrimonial: Ativação do Gasto em conta Patrimonial do Ativo Circulante (Valor depositado ao TJ).**

D - 1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM)

**Ou**

D - 1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA)

C – 6.1.3.1.2.06.00 – Regime Especial de Precatórios - Depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça

**3 - Baixa dos precatórios no Exigível a Longo Prazo POR CREDOR, e do Ativo constituído quando da efetivação do Depósito, por ocasião do recebimento das informações do Tribunal de Justiça dos pagamentos por ele efetuados credor a credor.**

D – 2.2.2.4.7.xx.xx – Precatórios (Regime Mensal ou Anual)

C - 1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM)

**Ou**

C - 1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA)